



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

*Estabelece que o ato de convocação ou mobilização de servidores operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira.*

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que o ato de convocação ou mobilização de servidores operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira.

Art. 2º A avaliação para a promoção por merecimento, nos termos desta lei, será realizada pelos órgãos e instituições competentes, considerando:

I – o tempo de mobilização ou convocação; I

I – o desempenho do servidor durante a atuação;

III – os riscos e a complexidade das atividades realizadas durante uma situação de emergência ou calamidade pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º Esta lei não prejudica outros critérios de promoção previstos em regulamentos próprios de cada órgão ou instituição prevista no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 4º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 9º

.....

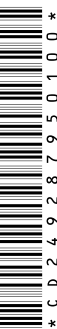
§5º *O ato de convocação ou mobilização de **servidores operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp)** para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira."* (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§3º *O ato de convocação ou mobilização de **militares da Polícia Federal** para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira."* (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 30/09/2024 13:38:54,843 - MESA

PL n.3763/2024

Art. 6º A Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 24.

.....

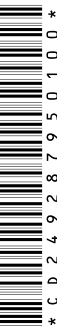
§7º *O ato de convocação ou mobilização de **militares da Polícia Civil** para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira."* (NR)

Art. 7º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 44.

§1º

§2º *O ato de convocação ou mobilização de **militares Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar** para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira."* (NR)



* C D 2 4 9 2 8 7 9 5 0 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 8º A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 14.

§1º

§2º *O ato de convocação ou mobilização de **Guardas Municipais** para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira."* (NR)

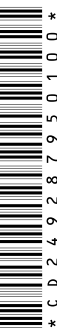
Art. 9º A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 14.

§1º

§2º *O ato de convocação ou mobilização de **Guardas Municipais** para atuar em situações de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidas pelo governo federal, **poderá** ser utilizado como critério de merecimento para fins de promoção na carreira."* (NR)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar o papel crucial desempenhado pelos servidores operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) em situações de emergência ou estado de calamidade pública, como aquelas decorrentes da pandemia da Covid-19¹ e das enchentes no Rio Grande do Sul². O PL propõe que a convocação ou mobilização desses agentes para atuar nessas circunstâncias possa ser utilizada como critério de merecimento para promoções na carreira.

Essa proposta é plenamente constitucional, uma vez que não interfere no regime jurídico dos servidores militares, respeitando, portanto, o artigo 61, §1º, inciso "c" e "f" da Constituição Federal. A atribuição para tratar da matéria de forma vinculativa continua a ser prerrogativa do Poder Executivo, cabendo à União e aos Estados a decisão de utilizar esse critério como uma "opção incentivada". Isso respeita o pacto federativo, princípio basilar da nossa Constituição de 1988, garantindo autonomia para que as esferas federativas implementem essa medida conforme suas realidades e necessidades locais.

A proposição, se aprovada, poderá contar como classificação de merecimento, de acordo com as legislações militares, reforçando a meritocracia dentro do ambiente de promoção nas carreiras do sistema de segurança pública. Dessa forma, os agentes que atuam em emergências e calamidades públicas poderão ter seu esforço e sacrifício devidamente reconhecidos, em consonância com o valor que suas ações representam para a sociedade.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública³, a taxa de mortalidade de militares em serviço, principalmente em situações de alto risco como emergências e calamidades, aumentou nos últimos anos. Durante a pandemia, por exemplo, muitos policiais arriscam suas vidas na linha de frente, enfrentando não apenas a criminalidade, mas também o vírus. Da mesma forma, as enchentes no Rio Grande do Sul trouxeram

¹ Força Nacional vai atuar na prevenção e combate ao novo coronavírus, disponível em: <
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/forca-nacional-vai-atuar-na-prevencao-e-combate-ao-novo-coronavirus>>

² Policiais civis de vários estados brasileiros prestam apoio para a manutenção da segurança e da ordem pública no RS, disponível em: <
<https://www.pc.rs.gov.br/policiais-civis-de-varios-estados-brasileiros-prestam-apoio-para-a-manutencao-da-seguranca-e-da-ordem-publica-no-rs>>

³ 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023, disponível em: <
<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/721e3396-1a66-4ff6-8ceb-ea319684a57a>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

situações de grande risco e exigiram resposta rápida e eficiente desses profissionais.

Esse reconhecimento vai além do cumprimento de um dever técnico-profissional. Trata-se de uma forma de honrar e valorizar a bravura de servidores que, além de sua dedicação ao serviço, demonstram solidariedade e altruísmo em suas ações, muitas vezes sacrificando o convívio familiar e o conforto pessoal. Em situações de calamidade, esses agentes deixam suas próprias necessidades em segundo plano, priorizando a segurança e o bem-estar da população em condições adversas e perigosas.

O Projeto de Lei, ao estabelecer esse critério de promoção baseado em convocação ou mobilização para emergências e calamidades públicas, reforça o compromisso do Poder Público em valorizar esses profissionais, proporcionando um incentivo justo e motivador, ao mesmo tempo que respeita as prerrogativas constitucionais e federativas.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Gabinete Parlamentar, em 30 de setembro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

